



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 914/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar - CONPRO ANIMAL, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar - CONPRO ANIMAL, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Pilar, AL.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar, possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, tendo como principais objetivos, a promoção da defesa, proteção, dignidade e direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens e domésticos, realizando o acompanhamento e pugnando a execução de políticas públicas que proporcionem um convívio harmonioso entre a espécie humana e as demais espécies animais, em como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais:

I - atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados, de estimação, domésticos, de trabalho, ou os animais da fauna silvestre;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.

II - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitat;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral;

V - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI - propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimentos à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção responsável, visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para controle de reprodução de cães e gatos;
- f) de colaboração e participação nos planos e programas de controle das diversas zoonoses.

VII - buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX - divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XII - eleger a Mesa Diretora na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 3º** O CONPRO ANIMAL DE PILAR, é órgão paritário, composto por 08 (oito) membros titulares, e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca, Ciência e Tecnologia;
- c) 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente, da Secretaria Municipal de Governo;
- d) 01(um) representante Titular e 01 (um) Suplente, da Secretaria Municipal de Educação.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

- a) 01 (um) representante das Clínicas Veterinárias situadas no município, a ser indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas – OAB;
- c) 1 (um) representante dos protetores de animais da cidade, eleito entre eles.
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, de entidade municipal protetora dos animais.

§ 1º Em caso de não preenchimento da representação prevista neste inciso, a (s) vaga (s) poderá (ão) ser ocupada (s) por qualquer pessoa que demonstre interesse para a função, desde que idônea para a causa, por meio de eleição entre eles, na hipótese de disputa.

§2º Dar-se-á a perda do mandato do Conselheiro:

I - em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;

II - em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III - demais casos previstos em legislação específica.

§ 3º A nomeação dos membros do CONPRO ANIMAL dar-se-á no mês de fevereiro a cada dois anos.

## **Seção II Da Organização**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar – CONPRO ANIMAL, constituirá uma Mesa Diretora composta com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, observada preferencialmente a paridade expressa nesta lei.

§ 1º Para efeitos do Caput deste artigo, caberá aos conselheiros do CONPRO ANIMAL, com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre os membros titulares, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O Mandato dos integrantes da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, por decisão do Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido em Regimento Interno.

**Seção III**  
**Do Funcionamento**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar - CONPRO ANIMAL, poderá constituir comissões e grupos de trabalhos internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento, disciplinados pelo respectivo regimento interno.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar - CONPRO ANIMAL, previsto nesta Lei, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar, CONPRO ANIMAL, reunir-se-á, em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias, ou sempre que extraordinariamente convocado, de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§3º O Presidente do CONPRO ANIMAL, terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

**Art. 8º** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do regimento interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**CAPÍTULO IV  
DO MANDATO**

**Art.10.** O Mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar, CONPRO ANIMAL, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, de forma consecutiva, por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

**Art.11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art.12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 28 de setembro de 2023.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 914/2023, de 28 de setembro de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 28 de setembro de 2023.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmento**  
**Secretário Municipal de Administração**